

## O accordo celebrado entre os Estados cafeeiros para regulamentação das entradas de café no mercado do Rio de Janeiro

Os Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, por seus representantes abaixo assignados, reunidos no Ministerio da Viação e Obras Publicas, em presença do chefe do Gabinete do respectivo ministro de Estado, dr. Edgard Autran Dourado, tomando conhecimento da situação do serviço de entradas de café no mercado do Rio de Janeiro e constituição do stock disponível na mesma praça, resolveram:

1° — Enviar directamente ao dito Ministerio as listas de autorização de entrega de café para o mercado do Rio de Janeiro, organizarem, segundo as quotas que lhes caibam, em cada mez, com expressa indicação dos armazens ou estações onde se deva verificar a entrega ao mercado disponível e das expedições que hajam de ser liberadas;

2° — As listas acima referidas deverão ser feitas para cada periodo de tres dias consecutivos, sempre numeradas a seguir, sem especificação do dia em que devam produzir effeito, visto como esse dia será determinado pelo Ministerio em face da

quantidade existente no mercado;

3° — As listas de que tratam os numeros anteriores serão organizadas em quatro vias e depois da averbação das datas em que devam produzir effeito, serão distribuidas do seguinte modo:

a primeira para o archivo do Ministerio; a segunda para os armazens ou estações a que se destinarem; a terceira para ser devolvida ao Estado de que proceder; e a quarta para ser enviada ao Centro do Comercio de Café do Rio de Janeiro;

4° — Os Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo enquanto receberem do interior dos seus respectivos territorios expedições de cuja entrega no Rio de Janeiro se verifica directamente nas estações de destino, communicarão ao Ministerio, nas listas de que tratam os numeros anteriores, apenas a quantidade a ser entregue em cada dia, quando não seja possível a especificação de partidas de que trata o n. 1;

5° — O Ministerio providenciará junto das diversas Estradas de Ferro e Compa-

nhias de Transporte no sentido de impedirem que em suas estações de procedencia se verifique transporte de qualquer partida de café despachada posteriormente a outra;

6° — O Ministerio deixará de distribuir as listas de autorizações de entrega de café ao mercado sempre que o stock nelle existente no dia anterior, addicionado ás diversas quotas autorizadas pelos Estados para cada dia, importe em igualar ou exceder o limite de trezentos e sessenta mil (360.000), considerado o maximo para o stock disponível no mercado do Rio de Janeiro pelo Convenio dos Estados cafeeiros;

7° — O disposto neste accordo será executado, quanto a remessa de listas ao Ministerio, a partir de 1 de Fevereiro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1928. — (Ass.) — *P. de Siqueira Campos*, Instituto do Café do E. de São Paulo. — *Odilon de Andrade*, pelo Estado de Minas Geraes. — *Francisco C. de Figueiredo*, pelo Estado do Rio de Janeiro. — *Benjamin Silva*, pelo Estado do Espirito Santo.

### **JOSÉ PASTOR**

GRAVADOR

Especialidade em clichés para theses medicas, trichromias, clichés para registro de marcas e patentes e clichés para trabalhos commerciaes.

**RUA D. PEDRO 1º, 47-Loja**  
(Ant. Espirito Santo)

**Phone Central 1201**  
**RIO DE JANEIRO**